



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Jaguariaíva – Paraná
Rua Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 – A CEP 84200-000
Telefax: (43) 3535-1261

1

LEI n° 1694/2007

SÚMULA: Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná,
APROVOU e eu Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte,

LEI

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2° O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1° Integrará ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 2° Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Jaguariaíva – Paraná
Rua Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 – A CEP 84200-000
Telefax: (43) 3535-1261

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput:

I - Cônjuge e parente consanguíneo ou afins, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-prefeito e do Secretário Municipal;

II - Tesoureiro, Contador ou Funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, ou parentes de até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais se atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 23 de abril de 2007.

Vereador FÁBIO BENATO
Presidente